



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER CCLJR Nº 66/2026 AO PLO Nº 50/2026

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: PLO 50/2026.

Assunto: Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município, o Dia Municipal de Prevenção ao Feminicídio no âmbito do Município da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências.

Autoria: Vereador José Nilson Viana.

Relatoria: Vereador Alliny Sartori.

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de Projeto de lei nº 50/2026, de autoria do Vereador José Nilson Viana - Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município, o Dia Municipal de Prevenção ao Feminicídio no âmbito do Município da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do 106 do Regimento Interno. Conforme justificativa apresentada, a proposição visa promover ações de conscientização, prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher, reforçando o compromisso institucional do Município com a proteção da dignidade feminina e com a promoção dos direitos humanos.

A proposição encontra amparo na Constituição Federal, especialmente nos artigos 23, inciso I, e 30, incisos I e II, que asseguram aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

O projeto também está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da proteção aos direitos fundamentais das mulheres, previstos nos artigos 1º, III, 3º, IV, e 5º, I, da Constituição Federal.

Destaca-se ainda que a iniciativa guarda harmonia com a Lei Maria da Penha, importante marco legislativo de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como com a Lei do Feminicídio, que qualificou o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio.

A data de 25 de novembro é reconhecida internacionalmente como o “Dia Internacional pela Eliminação da Violência contra as Mulheres”, instituído pela Organização das Nações Unidas (ONU), possuindo significativo valor simbólico e educativo para campanhas de conscientização e mobilização social.

No aspecto jurídico-constitucional, não se verifica vício de iniciativa, uma vez que o projeto não cria cargos, despesas obrigatórias, estruturas administrativas ou atribuições ao Poder Executivo, limitando-se à instituição de data comemorativa no calendário oficial do Município.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Ante o exposto, depreende-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 50/2026 com emenda modificativa 1, em análise preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais, podendo ter regular tramitação, sendo que CONCLUO o meu relatório, e voto pela sua legalidade e constitucionalidade.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Alliny Sartori

Relatora – Presidente da Comissão

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinário nº 50/2026 com emenda modificativa 1.

Ibitinga, 07 de maio de 2026.

Membros:

Marcos Mazo

Vice-Presidente da Comissão

Rafael Barata

Secretária da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

